



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL REIMONT - PT/RJ**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. REIMONT)

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 para dispor sobre diretrizes de integração de empreendimentos habitacionais de interesse social às políticas urbanas e de saneamento básico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes nacionais para a integração de empreendimentos habitacionais de interesse social às políticas públicas de desenvolvimento urbano e de saneamento básico, com vistas à promoção da habitabilidade, da salubridade ambiental e da função social da cidade.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

“Art. 3º.
.....

XX – o incentivo à atuação dos entes municipais na prestação de serviços urbanos em áreas comuns de empreendimentos habitacionais de interesse social, na forma da legislação local.”

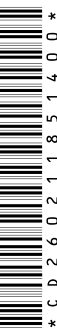
Art. 3º A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. Na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, deverão ser observadas diretrizes de atendimento prioritário a empreendimentos habitacionais de interesse social, conforme definidos em legislação municipal.

Parágrafo 1º. A União poderá instituir programas de apoio técnico e financeiro destinados a fomentar a atuação dos

Apresentação: 18/05/2026 11:45:45.237 - Mesa

PL n.2428/2026



* C B 2 6 0 2 1 1 8 5 1 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL REIMONT - PT/RJ

Municípios na prestação desses serviços em tais empreendimentos, respeitada a titularidade municipal.

Parágrafo 2º. Para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo 1º deste artigo no *caput*, serão considerados os empreendimentos classificados como de interesse social, na forma do regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

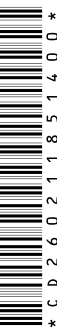
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar o arcabouço normativo federal no tocante à integração entre políticas habitacionais, urbanas e de saneamento básico, com especial atenção aos empreendimentos destinados à população de baixa renda.

A experiência recente demonstra que a provisão habitacional, embora essencial, não é suficiente para assegurar o pleno direito à moradia digna. Empreendimentos de interesse social, especialmente aqueles destinados às faixas de menor renda, frequentemente enfrentam desafios relacionados à manutenção, à conservação das áreas comuns e à integração com os serviços urbanos. Tais dificuldades comprometem a qualidade de vida dos moradores e podem levar à degradação precoce dos espaços urbanos.

Nesse contexto, destaca-se o êxito de iniciativas adotadas em âmbito municipal, que buscaram enfrentar essa lacuna por meio da autorização para atuação do poder público em áreas comuns desses empreendimentos. Diante do sucesso de Lei de nossa autoria no Município do Rio de Janeiro, que permitiu avanços concretos na manutenção e conservação de conjuntos habitacionais de interesse social, entende-se oportuno promover, em nível federal, ajustes normativos que ampliem a segurança jurídica e incentivem soluções semelhantes em todo o País.

Cumprе ressaltar, contudo, que a Constituição Federal estabelece clara repartição de competências entre os entes federativos,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL REIMONT - PT/RJ

atribuindo aos Municípios a responsabilidade pela prestação de serviços públicos de interesse local e pela execução da política urbana. Assim, não se pretende, com a presente proposição, invadir a esfera de autonomia municipal, mas sim estabelecer diretrizes gerais e instrumentos de cooperação que fortaleçam a atuação local.

A proposta, portanto, atua em duas frentes complementares: (i) introduz diretrizes na política habitacional federal, reforçando a necessidade de integração com os serviços urbanos; e (ii) aprimora a legislação de saneamento básico, incentivando o atendimento prioritário a empreendimentos de interesse social.

Trata-se de medida que respeita o pacto federativo, ao mesmo tempo em que promove maior coordenação entre os entes federados e contribui para a efetividade das políticas públicas voltadas à população de baixa renda.

À vista do exposto, espera-se contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado REIMONT



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete | CEP 70160-900 - Brasília/DF 348
Tels (61) 3215-5 /348 | dep.reimont@camara.leg.br

